



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta **Comissão de Justiça e Redação** o Projeto de Lei no. 157/26, de autoria do Vereador Luiz Alberto Cebolinha Pereira, que "Denomina Durvalino Rodrigues, o logradouro público no Parque Imperial, que especifica".

A proposição tem por finalidade a denominação de logradouro público, cuja proposição foi devidamente instruída com os documentos necessários.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

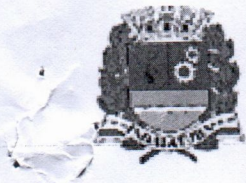
II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame reúne condições para regular tramitação, por não apresentar vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito de competência legislativa do ente federativo competente, não havendo afronta às normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, à separação dos Poderes ou à repartição de competências.

Também não se identifica usurpação de atribuições privativas de outro Poder ou órgão, uma vez que o projeto se limita a disciplinar matéria compatível com a atuação legislativa, sem impor obrigações indevidas, interferir na organização administrativa de outro Poder ou criar despesa incompatível com as exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Sob o aspecto material, a proposição não viola direitos e garantias fundamentais, princípios constitucionais ou normas superiores do ordenamento jurídico. Ao contrário, seu conteúdo mostra-se compatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Quanto à legalidade e juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não se verificando incompatibilidade com normas legais superiores ou com princípios gerais de direito.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, a proposição apresenta estrutura adequada, linguagem clara e objeto definido, observadas as normas gerais de elaboração legislativa. Eventuais ajustes meramente redacionais poderão ser promovidos, se necessário, sem alteração do conteúdo substancial da matéria.

Dessa forma, não há óbice constitucional, legal, jurídico, regimental ou redacional que impeça a continuidade da tramitação da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação** da referida propositura, opinando por sua **regular tramitação e aprovação** no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 setembro de 2026.

Luiz Alberto Pereira - Relator

PARECER DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CJR

Os membros da **CJR**, após análise do relatório e voto do(a) Relator(a) referente ao Projeto acima referido, manifestam concordância com seus fundamentos e conclusão.

Assim, acompanham integralmente o voto do(a) Relator(a), adotando-o como parecer da Comissão, pela aprovação da matéria.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira